



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

ATO CONVOCATÓRIO nº 11/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS - MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS
PROCESSO CILSJ N.º 180/2018

REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO AO CILSJ NAS SUAS ATIVIDADES DE ENTIDADE DELEGATARIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS (CBH MACAÉ)

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, através Comissão Permanente de Licitação torna público que se acha aberta a presente Seleção de Propostas na modalidade Coleta de Preços, tipo MENOR PREÇO e a qual será processada e julgada em conformidade pela Resolução INEA n°13/2010, de 05 de julho de 2010 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1.2. Prazo de recebimento do envelope 01 – PROPOSTA

1.2.1. Às 14:30 horas, do dia 03 de outubro de 2018.

1.3. Prazo para recebimento do envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO

1.3.1. Às 14:30 horas, do dia 03 de outubro de 2018.

1.4. Os envelopes 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues no Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-534, devendo os interessados ou representantes legais proceder ao respectivo credenciamento, comprovando se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

1.5. O início da abertura do envelope 01 – PROPOSTA, ocorrerá às 14:30 horas do dia 03 de outubro de 2018, no Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28940-000, seguindo-se, após a abertura do



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegataria das funções de Agencia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé) com objetivo de promover a comunicação social do Comitê e dar visibilidade a suas ações junto aos membros e participantes do Comitê e ao público externo, como instituições de governos federais, estadual e municipal, e da sociedade civil, envolvidos direta e indiretamente com a gestão de recursos hídricos, poder legislativo, população da Região Hidrográfica VIII d Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é condição obrigatória para participação na fase de lances deste certame, devendo os interessados apresentar, a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular ou carta de credenciamento do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

3.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4. DAS RESTRIÇÕES

4.1. Não poderá participar da presente Seleção de Propostas aqueles que:

- a) não atendam às condições estabelecidas neste Ato Convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- b) que apresente mais de uma proposta de preço;
- c) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Poderá participar da presente Seleção de Propostas aqueles que:

- a) pessoas jurídicas qualificada com profissional responsável com conhecimentos específicos compatíveis com o objeto licitado, descritos em seu objeto sociais, devidamente habilitadas e que atendam às condições deste Ato Convocatório e seus Anexos.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal do proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou sem fins lucrativos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal (is) em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato que registrou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

6.2. Habilitação fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de regularidade para Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças;
- e) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho.

6.3. Qualificação técnica

- a) Pessoa Jurídica qualificada com profissional de nível superior em Comunicação ou Publicidade ou área afim, conhecimentos específicos em edição, diagramação e elaboração de boletins informativos e revistas técnicas.
- b) Deverá ser apresentado o diploma de conclusão do curso superior de 1 (um) dos profissionais responsáveis pela execução do contrato e o devido registro, em situação regular na respectiva entidade de classe.

6.4. Qualificação econômico-financeira



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- a) A licitante deverá comprovar, mediante declaração, que mantém sede ou filial com infraestrutura para dar suporte ao objeto deste Edital.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, inclusive das que optaram pelo Simples, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Declaração de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

7. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

7.1. As propostas e os documentos dos interessados a presente licitação serão entregues no dia, hora e local designado pela Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, contendo na parte externa a indicação do nome completo do proponente, o número do processo e do edital convocatório.

8. ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. O envelope – PROPOSTA FINANCEIRA – deverá conter:

- a) a proposta financeira propriamente dita, em uma via, em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação a indicação do nome completo do proponente, endereço completo, nº do CNPJ da proponente;
- b) orçamento em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, incluindo todos os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas, bem como os tributos, com validade de 60 (sessenta) dias;

9. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- 9.1. No envelope - DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação.
- 9.2. Os documentos originais apresentados para autenticação pela comissão serão devolvidos após sua conferência aos interessados.

10. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. A presente Seleção de Propostas será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido Resolução INEA n°13/2010, de 05 de julho de 2010 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços;
- b) proceder-se-á a imediata abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise;
- c) no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- d) não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- e) para julgamento e aceitabilidade das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no ato convocatório;
- f) encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no ato convocatório;
- g) a habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do ato convocatório quanto à habilitação jurídica, técnica e fiscal;
- h) verificado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, o concorrente será declarado vencedor;
- i) se o concorrente que apresentou a melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, examinar-se-ão as ofertas subsequentes quanto à habilitação,



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração daquela que atenda ao ato convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora;

- j) homologada a seleção de propostas pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em ato convocatório;
- k) se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-lhe-ão as penalidades definidas no respectivo ato convocatório; e
- l) se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de três dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

10.2. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação para habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

10.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados.

10.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.5. Abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação julgamento fará a adjudicação à primeira classificada.

11.2. Caberá a autoridade que determinou a abertura da licitação à decisão sobre a homologação do procedimento.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

12.1 Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento através de extrato publicado no site da entidade delegatária.

13. RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor;

13.4. Somente serão aceitos recursos previstos na Resolução INEA n°13/2010, de 05 de julho de 2010, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Comissão de Licitação, no horário de 09:00 h às 16:00h, e dirigidos ao Presidente da Comissão.

14. PREÇO ESTIMADO

14.1. O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto deste Ato Convocatório é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

15. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. O presente ato será publicado em jornal de grande circulação e da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento através de extrato publicado no site da entidade delegatária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Compõem o presente edital:

Anexo I - Minuta do contrato

Anexo II - Termo de Referência



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

17. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. O Ato Convocatório poderá ser consultado e obtido, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, até o último dia designado para recebimento dos envelopes, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.

São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de setembro de 2018.

ADRIANA MIGUEL SAAD

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

Anexo I

MINUTA DO CONTRATO

Número do contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 180/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, nesse ato representado por seu representante legal, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado “CILSJ” e de outro lado a [REDACTED], com sede e foro na cidade de [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], nesse ato representado pela sua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], natural de [REDACTED], portador da Carteira de Identidade N.º [REDACTED], expedida em [REDACTED] pelo [REDACTED], inscrita pelo CPF sob o N.º [REDACTED], doravante denominada “Contratada”, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E METAS

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegataria das funções de Agencia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé) com objetivo de promover a comunicação social do Comitê e dar visibilidade a suas ações junto aos membros e participantes do Comitê e ao público externo, como instituições de governos federais, estadual e municipal, e da sociedade civil, envolvidos direta e indiretamente com a gestão de recursos hídricos, poder legislativo, população da Região Hidrográfica VIII d Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser renovado por igual período.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para a realização do serviço, a Contratada receberá R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) divididos em 12 (doze) parcelas, incluído encargos e taxas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas e conforme cronograma de desembolsos abaixo:

- a) Parcela 01 à parcela 12 – Relatório Mensal das atividades realizadas contendo o detalhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Cada desembolso de recursos destinados à Contratada será depositado em conta bancária exclusiva da empresa ou via boleto bancário.

§ 1º - O desembolso das parcelas será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A Contratada se compromete a utilizar os recursos aportados pela CILSJ exclusivamente para a destinação objeto do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A Contratada deverá reconhecer a colaboração do CILSJ, assim como a CILSJ deverá reconhecer a Contratada em quaisquer eventos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato rege-se pelas normas de direito civil, sem gerar vínculo de natureza empregatícia entre as partes ou entre uma das partes e os empregados da outra. Para fins de implementação dos propósitos deste serviço, as partes são independentes, não havendo nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre ambas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

9.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração, por escrito, com a expressa anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 01/2012 firmado entre o CILSJ e o Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo ao CILSJ qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2° A rescisão não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na cláusula décima, não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4° O CILSJ poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a Contratada não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

§ 5° O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- 10.2.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 10.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo estipulado.
- 10.2.4 - O atraso injustificado no início do objeto;
- 10.2.5 - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.2.6 - A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 10.2.7 - O desatendimento às determinações regulares dos Fiscais;
- 10.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- 10.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.
- 10.2.10- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 10.2.11 - Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.10 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas na Resolução INEA nº 13/2010, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

- 10.3.1 - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3.2 - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 10.3.3 - O atraso superior a 30 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

10.3.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

11.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CBH Macaé, desde que autorizada pela CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

11.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

11.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

11.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do termo de referência, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

11.9. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo artº 25, § 2, VII da Resolução INEA nº 13/2010.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

11.10. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações.

11.11. Serão obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- b) Manter durante a execução do Contrato. Todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- d) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Ato Convocatório.
- h) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.
- i) Utilizar de forma privada e confidencial, os documentos e informações fornecidas pelo contratante para execução do Contrato;
- j) Elaborar termos de referência, briefings, e outros tipos de informações que sirvam de base à contratação, por parte da Contratante, de serviços não incluídos neste Termo de Referência, ou que por ventura sejam necessários à prestação dos serviços contratados, sempre devidamente e previamente autorizado pelos CILSJ;



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

11.12. A CONTRATADA ainda responderá:

11.12.1. Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

11.12.2. Por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

11.12.4. Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações exclusivas do contratante:

12.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

12.1.2 - Fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros.

12.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

12.3 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário (a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

13.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CILSJ e/ou Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Macaé e das Ostras.

13.2 - Toda anormalidade detectada para realização do serviço deverá ser relatado ao CILSJ por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

14.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado a CONTRATANTE;

14.2. Os serviços que não estão mencionados no objeto serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico;

14.3. A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

14.4. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização;

14.5. No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar a relação de funcionários e suas respectivas funções que atuarão no objeto;

14.6. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

14.7. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da última parcela a ser paga.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

15.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
§1º As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

15.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado extrajudicialmente ou judicialmente.

15.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, com a entrega do Relatório Final, após verificação da sua perfeita execução e aprovação do CILSJ.

§1º Caberá ao CILSJ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a Resolução INEA nº 13/2010, atestar a perfeita execução da obra.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

18.2. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

18.3. É expressamente vedada à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

18.4. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização do Contratante/ Comitê Macaé, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

18.5. Ao contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado.

18.6. Fica assegurado o direito do contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRODUTOS ESPERADOS

19.1. Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegatária das funções de Agencia de Bacia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e da Ostras (CBH Macaé);



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

19.1.1 - Os serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ deverão ser realizados numa carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/semana, assim distribuídos:

- a) Dedicção presencial, na sede do CILSJ, município de São Pedro da Aldeia;
- b) Participação em reuniões externas e eventos, com deslocamento e despesa por conta da contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as partes elegem o foro de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste Contrato.

20.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de _____.

CILSJ

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegataria das funções de Agencia de Bacia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegataria das funções de Agencia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé) com objetivo de promover a comunicação social do Comitê e dar visibilidade a suas ações junto aos membros e participantes do Comitê e ao público externo, como instituições de governos federais, estadual e municipal, e da sociedade civil, envolvidos direta e indiretamente com a gestão de recursos hídricos, poder legislativo, população da Região Hidrográfica VIII d Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº34.243 de 04 de novembro de 2003 – Atos do Poder Executivo, com base em suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº9.433, de 08 de janeiro de 1997, tem como premissa buscar a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro. Suas decisões afetam a vida da população dos municípios que compõe estas Bacias Hidrográficas e por isso devem ser divulgadas. O compromisso de prestar contas de suas atividades e fortalecer os laços para uma gestão participativa é a tônica do CBH Macaé, pois é fundamental que os produtos de comunicação atendam ao disposto no Plano da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras, que já prevê alguns produtos e metas, justificando desta forma a aplicação do recurso financeiro.

Em conjunto, o Contrato de Gestão nº01/2012, firmado entre o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, para exercer funções de competência de Agencia de Águas do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras estabelece como seus indicadores a aproximação da população com a gestão das águas, informando principalmente sobre as competências e atribuições legais do Comitê, suas principais ações, aplicação dos recursos da cobrança, e articulações institucionais. Por fim, entende-se que este também auxiliar o Comitê na divulgação e implementação dos instrumentos de gestão, previsto na Política Estadual das Águas. O público beneficiado deverá ser os formadores de opinião dos municípios abrangidos pelo Comitê, membros da sociedade civil organizada, ONG's locais e regionais, instituições de governo nos três níveis (municípios da área de abrangência, estado e país), usuários da bacia e



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

possíveis avaliadores de suas ações no âmbito estadual, nacional e , se possível, internacional.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 Assessoria de Comunicação: Serviços de assessoria de Comunicação, incluindo as ações institucionais, eventos e outros, de acordo com sua demanda;

3.2 Apresentar 1 (um) profissional com formação em Comunicação Social e habilitado em jornalismo e/ou publicidade como responsável pela execução do contrato;

3.3 O CILSJ poderá solicitar a substituição de profissional que não esteja atingindo os objetivos pactuados pelo contrato. A substituição deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.4 Apoio ao CILSJ:

3.4.1 Executar o Atendimento ao público e à imprensa durante as reuniões e eventos em geral do CILSJ e do CBH Macaé;

3.4.2 O envio de material jornalístico para um mailing pré-estabelecido pelo CILSJ;

3.4.3 Comunicação interna: Distribuição regular de informes para os participantes do Sistema Estadual do Gerenciamento de Recursos Hídricos do CILSJ e do CBH Macaé.

3.4.4 Produção e distribuição periódica de releases para a imprensa;

3.4.5 Atendimento aos jornais com disponibilização de informações e agendamento de entrevistas com os Diretores do CBH Macaé, bem como acompanhamento dos diretores quando solicitado;

3.4.6 Atualização permanente da mala-direta de comunicação, composta por instituições, órgãos públicos, autoridades, empresas e profissionais de interesse das bacias que compõem a área de atuação do CILSJ e do CBH Macaé;

3.4.7 Elaboração e atualização do cadastro da imprensa, formado pelos grandes veículos de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e dos principais veículos regionais;



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- 3.4.8** Realização de clipping de matérias relevantes, no mínimo mensal, publicadas na grande imprensa sobre o CBH Macaé e sobre o CILSJ;
- 3.4.9** Realização de reportagem fotográfica dos principais eventos do CILSJ e do CBH Macaé;
- 3.4.10** Elaboração de termos de referências para contratação de serviços de fotografia e filmagem ou outros serviços que exijam maior qualidade e especialização, conforme determinado pelo CILSJ;
- 3.4.11** Elaborar relatórios gerenciais e textos;
- 3.4.12** Estabelecer políticas e procedimentos de comunicação;
- 3.4.13** Gerenciar ações e programas de comunicação, mobilização e educação ambiental e informações nos sites do CILSJ e do CBH Macaé;
- 3.4.14** Identificar eventos de cunho ambiental e providenciar sua divulgação;
- 3.4.15** Levantar informações de interesse do CILSJ e do CBH Macaé para ampla divulgação;
- 3.4.16** Organizar e responsabilizar-se pelo cerimonial em eventos em geral do CILSJ e do CBH Macaé;
- 3.4.17** Planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias, definindo os veículos de comunicação, bem como o “timing” adequado e/ou público-alvo, visando obter o retorno e/ou projeção desejada;
- 3.4.18** Planejar e supervisionar outras atividades sociais ou promocionais, organização de eventos internos, confecção de brindes etc.; e
- 3.4.19** Diagramação e formatação, junto aos membros, do Boletim Informativo do Comitê Macaé “Águas em Foco”.

4. PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** O contrato deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos ao limite de 60 (sessenta) meses.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- 4.2** No valor deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recair sobre a Contratada, necessários a execução do serviço;
- 4.3** O pagamento só será realizado após comprovada a realização e a entrega dos serviços contratados, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Contrato. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com os respectivos valores pactuados na Proposta de Preço;
- 4.4** O CILSJ terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento, após a contratada cumprir o disposto neste Termo de Referência, e reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se no ato da atestação, quando a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 4.5** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias por força de desempenho dos serviços contratados nos municípios Sede da Contratante – São Pedro da Aldeia/RJ ou da Contratada, assim como nos municípios em que o CILSJ possua escritórios correrão a conta da Contratante, mediante justificativa e seguirão os mesmos procedimentos utilizados para os funcionários do CILSJ;

5. PRODUTOS ESPERADOS

5.1 Serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ nas suas atividades de Entidade Delegatária das funções de Agência de Bacia e Secretaria Executiva do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e da Ostras (CBH Macaé);

5.1.1 - Os serviços de Assessoria de Comunicação ao CILSJ deverão ser realizados numa carga horária total de 16 (dezesseis) horas/semana, assim distribuídos:

- c) Dedicção presencial, na sede do CILSJ, município de São Pedro da Aldeia;
- d) Participação em reuniões externas e eventos, com deslocamento e despesa por conta da contratada;

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

6.1 Pessoa Jurídica qualificada com profissional de nível superior em Comunicação ou Publicidade ou área afim, conhecimentos em edição, diagramação e elaboração de boletins informativos e revistas técnicas.

6.1.1 - Deverá ser apresentado o diploma de conclusão do curso superior de 1 (um) dos profissional jornalista responsável pela execução do contrato e o devido registro, em situação regular na respectiva entidade de classe.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços deverão ser prestados pela participante vencedora sob o regime de execução direta e indireta, sem que para isso tenha o CILSJ qualquer obrigação em relação ao suporte técnico ou tecnológico pertinentes, de acordo com a necessidade, conveniência, interesse e disponibilidade de recursos do CILSJ, facultada a subcontratação de determinadas tarefas ou ações, mediante prévia consulta, consentimento e aprovação do CILSJ, ficando vedada a subcontratação que possa comprometer a execução do objeto ou a relação contratual estabelecida entre as partes.

7.2 A empresa vencedora deverá providenciar a celebração do “Termo de Cessão Onerosa, Total, irretratável e Definitiva dos Direitos Patrimoniais”, em favor do CILSJ, para cada produção intelectual realizada no curso da execução do contrato, sempre que sobre ela incidir as disposições na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

7.2.1 O termo de Cessão de que trata o item precedente deverá prever que o CILSJ poderá utilizar ou ceder a terceiros, a produção intelectual de acordo com o seu interesse, conveniência e necessidade, a qualquer tempo e lugar no território nacional, assegurando aos autores a identificação dos seus nomes completos ou abreviados, pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional nas respectivas obras, com previsão de cláusulas claras e precisa, dentre outras, autorização para sua veiculação. E, versão impressa ou eletrônica, por qualquer meio ou veículo de comunicação pelo CILSJ;

7.3 Na execução dos serviços deverá ser rigorosamente observada a legislação aplicável ao exercício da profissão pertinente, bem como as normas emanadas das entidades ou órgãos de representação da classe, sendo obrigatório o registro no órgão ou entidade legalmente encarregado da fiscalização do seu exercício.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

7.4 As ações e atividades objeto do Ato Convocatório deverão levar em conta os seguintes requisitos:

- a) Sobriedade e a transparência dos procedimentos;
- b) Eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos;
- c) Adequação das mensagens ao segmento beneficiado, público ou privado, com o qual o CILSJ pretenda se comunicar;
- d) Obtenção de melhores condições e preços nas negociações com os veículos ou meios de comunicação ou quaisquer outros de interesse do CILSJ;

7.5 A empresa participante deverá conhecer a legislação relativa ao seu campo de atividade, e como tal será responsabilizada pelas infrações que, por negligência ou omissão intencional, cometer ou levar o CILSJ a cometer;

7.6 A empresa participante vencedora deverá zelar pelo sigilo dos dados, informações, fotografias e quaisquer outros documentos disponibilizados pelo CILSJ ou produzidos no curso da execução dos serviços ora contratados, dando-lhe tratamento reservado, vedada sua reprodução, divulgação ou cessão para qualquer outra finalidade, sem prévia autorização expressa do CILSJ;

7.7 O Objeto do Ato convocatório será executado, em partes nas dependências do CILSJ, nas dependências da pessoa jurídica contratada ou em qualquer local designado pelo CILSJ de acordo com a necessidade dos serviços e interesse e conveniência das partes, com vistas para assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no item 3 e seus subitens deste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- b) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- d) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Ato Convocatório.
- h) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.
- i) Utilizar de forma privada e confidencial, os documentos e informações fornecidas pelo contratante para execução do Contrato;
- j) Elaborar termos de referência, briefings, e outros tipos de informações que sirvam de base à contratação, por parte da Contratante, de serviços não incluídos neste Termo de Referência, ou que por ventura sejam necessários à prestação dos serviços contratados, sempre devidamente e previamente autorizado pelos CILSJ;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

9.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um funcionário (a) especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Coordenadora Administrativa, a Sra. Cláudia Magalhães Silva e a Coordenadora de Projetos Amabile Ferreira, designada pela Secretária Executiva do CILSJ, que anotar no processo todas as ocorrências relacionadas com o contrato.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

10. RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre o CILSJ e o Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo ao CILSJ qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na cláusula décima, não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º O CILSJ poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a Contratada não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

§ 5º O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

10.2.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

10.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo estipulado.

10.2.4 - O atraso injustificado no início do objeto;

10.2.5 - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 - A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.2.7 - O desatendimento às determinações regulares dos Fiscais;

10.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

10.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

10.2.10- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.2.11 - Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.10 desta Cláusula acarretarão as consequências previstas na Resolução INEA nº 13/2010, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1 - Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2 - Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.3 - O atraso superior a 30 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

10.3.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O Ato Convocatório poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A critério do CILSJ, o Ato convocatório poderá ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CILSJ

11.3 Será observado, ainda, quanto ao procedimento da seleção de propostas:

11.3.1 - A anulação do Ato Convocatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação ao CILSJ de indenizar os proponentes

As demais informações e critérios de seleção constam do Ato Convocatório a ser editado e publicado.